



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº06/2024 DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURA PARA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE "ORÇAFASCIO", SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS, NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, DIÁRIO DE OBRA E PLANEJAMENTO, COM TREINAMENTO DE PESSOAL, GARANTIA DE CORREÇÃO DO SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **3F LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **3F LTDA**, com sede na Avenida Portugal, nº 1.002, Centro, Santo André/SP, CEP 09.040-001, inscrito no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia e administradora, Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 841/2024/CMR**, decorrente de *Inexigibilidade*, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 13/2024/PL**, com fucro no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Assinatura para Cessão de Uso do Software "OrçaFascio", sistema de orçamento de obras, nos módulos: Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obras, Diário de Obra e Planejamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com treinamento de pessoal, garantia de correção do software e suporte técnico presencial ou remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (dias) dia úteis, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para Cessão de Uso do Software "OrçaFascio", o valor global deste Contrato será reajustado automaticamente, após o prazo dos 24 (vinte e quatro) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da cessão de uso do software "OrçaFascio", treinamento de pessoal, com garantia de correção de software e suporte técnico presencial ou remoto, será de 24(vinte e quatro) meses, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial a data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega (disponibilização dos softwares) é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência expedido no dia 30/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 - capacitar os servidores da equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE para a utilização do *software* "OrçaFascio", por meio de plataforma de ensino à distância disponibilizada gratuitamente pela CONTRATADA.

7.3 - Manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.

7.4 - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade

4

Contrato nº 06.2024 - 3F LTDA - Aquisição de Assinatura para Cessão de Uso do Software "OrçaFascio"





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula Décima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos II,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

III e IV do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou, em todos os casos, quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula QUARTA deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287

7

Contrato nº 06.2024 - 3F LTDA - Aquisição de Assinatura para Cessão de Uso do Software "OrçaFascio"





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.40 , mediante Nota de Empenho nº 2024 - 000186, emitida em 26/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 841/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 30/04/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 30/04/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 07 de maio de 2024.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Sócia e Administradora da empresa **3F LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 07/05/2024 11:43

